



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO

Apresentação: 05/05/2023 09:03:04.180 - CECANCER

REQ n.22/2023

COMISSÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CÂNCER NO BRASIL

REQUERIMENTO N° /2023.

(Da Sra. Silvia Cristina)

Requer a apresentação do Pré-projeto de Projeto de Lei, que “Altera a Lei nº 12.732, de 2012, para prever que medicamentos antineoplásicos incorporados ao SUS deverão ser disponibilizados no prazo de noventa dias e dá outras providências”.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, ouvido o plenário dessa Comissão, a apresentação do Pré-projeto de Projeto de Lei, que “Altera a Lei nº 12.732, de 2012, para prever que medicamentos antineoplásicos incorporados ao SUS deverão ser disponibilizados no prazo de noventa dias e dá outras providências” como projeto a ser apresentado por essa Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil, que faz parte das ações do Relatório Final apresentado pela Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil na 56º Legislatura.

Pré-projeto:

“O Congresso Nacional decreta:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO

Apresentação: 05/05/2023 09:03:04.180 - CECANCER

REQ n.22/2023

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que “Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início”, para prever que medicamentos antineoplásicos incorporados ao SUS deverão ser disponibilizados aos pacientes com câncer no prazo de noventa dias, sendo adquiridos e distribuídos sob responsabilidade da União pelo prazo de cinco anos, e que os valores consignados para cada quimioterápico devem ser especificados no projeto de lei orçamentária anual.

Art. 2º A Lei nº 12.732, de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A As tecnologias em saúde relacionadas ao tratamento de neoplasias malignas que forem incorporadas ao Sistema Único de Saúde deverão ser disponibilizadas aos pacientes com câncer no prazo de noventa dias.

§ 1º A União será responsável pela aquisição das tecnologias de que trata este artigo pelo prazo de cinco anos contados da data da decisão de incorporação.

§ 2º Quando não houver disponibilidade financeira para a aquisição e dispensação de medicamentos antineoplásicos incorporados ao Sistema Único de Saúde, a União deverá enviar ao Congresso Nacional projeto de lei solicitando autorização para a abertura de créditos suplementares para esta finalidade.

§ 3º O projeto de lei orçamentaria anual deverá informar quais os valores destinados à aquisição de cada medicamento antineoplásico para pacientes com câncer disponíveis no Sistema Único de Saúde. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil, instalada nesta Legislatura, tem importante papel em contribuir para o aprimoramento das políticas públicas estabelecidas para a prevenção, diagnóstico, tratamento e a reabilitação oncológica no país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO

Apresentação: 05/05/2023 09:03:04.180 - CECANCER

REQ n.22/2023

Na Legislatura anterior, com os mesmos objetivos, houve a instalação de Comissão Especial, que realizou por mais de 1 ano e meio uma série de ações, para conhecer a realidade do câncer no Brasil, tendo produzido alguns trabalhos, que complementam o arcabouço do PL 2952/2022, que “Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

O Pré-projeto em tela é de suma importância ser avaliado por essa Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil.

Este projeto de lei tem como objetivo garantir que um medicamento incorporado ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento de neoplasias chegue em tempo oportuno ao paciente que dele necessita.

A Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, fixa o prazo de sessenta dias para que iniciar o primeiro tratamento para neoplasia. Tal medida foi um grande avanço e representou uma nova esperança de vida.

Contudo, no caso de novos tratamentos, não há prazo para recebê-lo na lei.

O Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências” estabelece o prazo de 180 dias – tempo muito elevado que pode significar a redução das chances de sobrevida para uma pessoa com câncer.

Entendemos que este prazo foi estipulado de forma genérica, para todos os procedimentos em saúde incorporados ao SUS, que podem requerer processos licitatórios extremamente complexos e/ou com grande número de participantes. Contudo, no caso de medicamentos antineoplásicos, estamos tratando de medicamentos novos, como poucos ou até mesmo um único fornecedor.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO

Apresentação: 05/05/2023 09:03:04.180 - CECANCER

REQ n.22/2023

Além disso, o prazo de 180 dias considera ainda a hipótese de haver uma equipe numericamente aquém da necessária para conduzir simultaneamente diversos processos licitatórios de todo o Ministério da Saúde, incluindo materiais de escritórios e serviços de manutenção, não apenas medicamentos. Mas no caso de antineoplásicos, estamos falando de um tratamento que pode ser determinante para salvar a vida de pacientes, razão pela qual deve receber prioridade em relação a outras licitações menos importantes.

A determinação de que a União seja responsável pela compra centralizada visa garantir melhor controle na aquisição, distribuição e disponibilização dos medicamentos no país.

No caso decisão de incorporação que ocorre no meio de um exercício financeiro, não havendo recursos orçamentários suficientes para sua compra imediata, consideramos apropriado que a União deva solicitar a abertura de créditos suplementares, e não deixar simplesmente de fornecer o medicamento até o ano seguinte.

Por fim, incluímos a necessidade de o projeto de lei orçamentária anual informar a quantidade de recursos destinados para a aquisição de cada medicamento antineoplásico a fim de permitir o melhor controle pelo Legislativo.

Pelo exposto, solicito aos pares o apoio à aprovação do Requerimento para que o Pré-projeto possa ser apresentado como projeto desta Comissão Especial.

Sala das Sessões, de maio de 2023.

Deputada **Silvia Cristina**
PL/RO

